



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 079/2026**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.898, DE 16 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.898, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O Prefeito designará para função de confiança e nomeará em cargo em comissão de Diretor de Escola, pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação e componentes de lista específica formada para essa finalidade. Na Instituição escolar em que comportar a função de Vice-Diretor, esse ficará a livre escolha do Prefeito Municipal e do Diretor, respeitados os critérios estabelecidos em lei, **sendo que, na modalidade creches, a função de Vice-Direção poderá ser exercida por Auxiliar de Educação Infantil, desde que possua formação em Pedagogia com ênfase em Gestão.**" (NR)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 2º** O Inciso I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.898, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

*I - Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino com regência de classe de no mínimo 03 (três) anos ou Pedagogo efetivo na Rede Municipal de Ensino com no mínimo 03 (três) anos de experiência, podendo ser em administração, planejamento, inspeção, supervisão e/ou orientação educacional; **caso não houver outro servidor habilitado, poderá ser aceito servidor com no mínimo 01 (um) ano, tanto de regência de classe quanto de experiência, desde que os quesitos de avaliação sejam satisfatórios.**" (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (a) Vereadores (a):**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários na Lei Municipal nº 4.898/2025, buscando conferir maior flexibilidade e eficiência à gestão das instituições de ensino da rede municipal.

A principal motivação desta proposta reside na necessidade de ampliar o rol de opções à disposição do Poder Executivo no momento da escolha dos gestores escolares, garantindo que o critério da competência técnica prevaleça sobre barreiras meramente burocráticas ou cronológicas.

No que tange à alteração do artigo 2º, a medida visa valorizar os profissionais que atuam como Auxiliares de Educação Infantil nas creches municipais. Ao permitir que esses servidores ocupem a função de Vice-Direção, desde que possuam graduação em Pedagogia com ênfase em Gestão, a administração pública aproveita o capital intelectual de profissionais que já possuem vínculo direto com o cotidiano escolar e formação acadêmica específica.

Essa mudança é fundamental para garantir que as unidades de ensino infantil sejam geridas por quem conhece a realidade pedagógica e administrativa da área, oferecendo ao Prefeito e ao Diretor uma alternativa viável e qualificada para a composição das equipes diretivas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Quanto à modificação do inciso I do artigo 3º, a proposta estabelece uma cláusula de salvaguarda essencial para a continuidade do serviço público. A exigência original de três anos de experiência, embora legítima, pode gerar situações de vacância em unidades escolares onde não existam profissionais que preencham tal requisito.

Ao possibilitar que, na ausência de outros habilitados, servidores com um ano de experiência possam ser indicados, a lei passa a oferecer uma solução prática para evitar a interrupção das atividades administrativas.

É importante ressaltar que essa flexibilização não compromete a qualidade da gestão, uma vez que a nomeação permanece condicionada a uma avaliação de desempenho satisfatória, garantindo que apenas profissionais aptos assumam tais responsabilidades.

Dessa forma, o projeto busca equilibrar o rigor técnico com o pragmatismo necessário à gestão pública, assegurando que nenhuma escola ou creche fique desamparada por falta de opções viáveis. Ao democratizar o acesso às funções de confiança e ajustar os requisitos de tempo à realidade do quadro de servidores, o município de Crissiumal reafirma seu compromisso com uma educação dinâmica, eficiente e pautada no mérito profissional.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria para a estabilidade administrativa das nossas instituições de ensino e a urgência em assegurar que a Secretaria Municipal de Educação disponha de mecanismos ágeis para a composição de suas equipes diretivas, requer-se que, após a análise e tramitação regimental, este projeto seja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

aprovado pelos ilustres membros desta Casa Legislativa, visando o pleno atendimento das necessidades educacionais do Município de Crissiumal.

**Crissiumal - RS, 15 de abril de 2026.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**JXG****034****DZ1****ZGD**